



CÂMARA MUNICIPAL

UGC/MO - 40.870.010/0001-61

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/90

" Dá nova redação a artigos da Resolução
nº 05, de 07 de agosto de 1989 "

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário Aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO :

CONSIDERANDO os pareceres enviados a respeito da matéria objeto da consulta;

CONSIDERANDO que os pareceres emitidos em virtude de consulta, " tem força obrigatória sendo seu cumprimento verificado no exame das Contas Anuais do Consulente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 10.319/68", conforme consta de Of. DE/GC Nº 1545/90 TC 51.278/026/90, de 18 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que é admitida a incidência dos reajustes mensais decorrentes dos efeitos da inflação sobre subsídio dos Vereadores, que deverão ser baseados no IPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo, como foi decidido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-18982/90; conforme consta do Processo TC-107830/026/89;

CONSIDERANDO a norma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-86076/026/89) para atuação de subsídios : o valor do subsídio, fixado em SMR, deve ser convertido pelo critério de um SMR por 40 BIV's; obtido o valor em cruzados novos, o índice a ser adotado para reajustes deve ser o IPC, nos termos da Lei 7777/89;

R E S O L U T I V O

Artigo 1º - Os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 05, de 07 de agosto de 1989 passam a ter a redação abaixo :

"Artigo 3º - Considerando que, de acordo com o artigo 2º da Medida Provisória nº 75, de 31/07/89, a conversão do SMR (Salário Mínimo de Referência) é feita para o BV" (Pônus



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49279 619/000-01

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Fl. 02

continuação da "Resolução nº 04/90

os subsídios dos Vereadores, fixados em 10 SMR pela Resolução nº 07/88, de 06 de dezembro de 1988, passam a ser representados por 400 BTN's, a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondendo 40% do total à parte fixa e 60% à parte variável da remuneração".-

"Artigo 4º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara, fixada ex 6,5 SMR, passa a corresponder a 260 BTN's, a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo".-

"Artigo 5º - A Sessão Extraordinária, remunerada à base de 10% dos subsídios dos Vereadores, pela Resolução nº 07/88, fixada em 1 SMR cada, passa a equivaler a 40 BTN's a partir de 01/08/89, transformados em cruzados novos, - obedecendo-se nos meses seguintes ao critério de reajustes mensais, com base no IPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo".-

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/90, mantidas as disposições da Resolução nº 05/89 naquilo que com ela não conflitarem, revogadas as que forem contrárias.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 1990.-

ENGR. CIVIL, MEST. CARLOS N. CAMARINHA

Paulo Cesar Pegorini
1º Secretário

Sancionada nesta data
08 de agosto de 1990

Registrada em livro pró-
prio nº 02 Fl.
Secretaria da CMunicipal
de SCR Pardo, / / 90

ENGR. CIVIL, MEST. CARLOS N. CAMARINHA
Gabinete da Presidência da CMunicipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 09/08/90

Dir. Câmara